

RELATÓRIO TÉCNICO DEFESA

AUTOS DIGITAIS : 246034/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO : DENÚNCIA DIGITAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE : Carlos Alberto Capistrano de Pinho (02.01.09 a 27.04.10)
(fonte Control P)
Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10)
Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 27.01.11)
Edson Paulino de Oliveira (28.01.11 a 18.06.13)
SECRETÁRIO DE ESTADO – ATUAL : Marco Aurelio Bertulio das Neves (início em 01.01.15 - fonte Control P)
RELATOR TÉCNICO : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
: ISABELA PAIVA

Retornam os autos a esta SECEX para análise dos documentos encaminhados pelo sr. Edson Paulino de Oliveira em resposta ao Ofício nº 453/2012 de 29/08/2012, protocolados nesta Casa sob n.208442/2012, em 30.01.13.

Referidos documentos foram enviados a esta Corte com mais de 4 meses de atraso e após já ter sido aplicado multa ao gestor (Decisão Singular de 05/12/2012), em razão de descumprimento de solicitação do Tribunal.

Os autos foram encaminhados ao MPC que em Parecer 2356/13 de 16.04.13 (documento 66113/13) fez um resumo dos documentos juntados aos autos até a presente data, concluindo que a solicitação contida no ofício notificador já havia sido cumprida com a juntada dos documentos 208442/12, em

30.01.13. Por fim, sugeriu o encaminhamento dos autos a esta SECEX de Atos de Pessoal para análise técnica.

Antes, de passarmos à análise dos documentos faz-se necessário tecer um breve histórico dos autos:

HISTÓRICO DOS AUTOS

A denúncia objeto destes autos digitais foi apresentada formalmente pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso (denunciante), mediante protocolo de pedido de providencia, como previsto no art. 217 e 221, inciso I da Res. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa nº 20/2010 – RITCE/MT.

Os indícios dos fatos denunciado pelo Sindicatos tem por base Ata de Reunião do Hospital Municipal de Rondonópolis; Ata de Reunião do SAMU/Rondonópolis e Ata de reunião do SINDIMED/MT, realizada na data de 02 de dezembro de 2010, (Documento Externo 246034-2010; documento externo 5142-2011e documento externo 77313-11). Documentação de instrução complementar: documentos protocolados sob nº 208442/2012_01 e 208442/2012_02 e dados arquivados no sistema deste Tribunal e SEAP.

O denunciante pede providências a fim de corrigir situações irregulares vividas pela classe médica do Estado de MT, relativas à prorrogações de contratos temporários, não realização de Concurso, não pagamento de direitos trabalhistas, contratações temporárias irregulares e à falta de condições de trabalho, especialmente nos atendimentos de urgência e juntou documentos para subsidiar a matéria denunciada – documentos externo 246034-2010 – Ata de reunião do SINDIMED/MT, realizada na data de 02.12.10.

Foi apensado aos autos, o processo digital de n.5142-2011, cuja matéria é idêntica à deste (julgamento singular 5142-2011).

Considerando a existência de conflito de competência na análise do presente Processo, o Exmo Cons. Presidente, em julgamento singular proferido em 29.11.11 (documento 44794/11) definiu pelo encaminhamento dos autos à Relatoria do Cons. Relator da Contas da Secretaria de Estado de Saúde, exercício 2010, por considerar que a denúncia feita pelo SINDIMED refere-se a atuação de profissionais no serviço de atendimento móvel de Urgência, de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde (SES), nos termos da Lei Estadual 8188/04.

Em despacho do Exmo. Cons. Relator Alencar Soares em 05.12.11 (documento 45176/11), os autos foram encaminhados a esta SECEX, nos termos do § 1º do art. 221 da Res. n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa n. 20/2010, que trata do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE/MT, com a finalidade de analisar o teor da denúncia para instrução processual, considerando os itens ns. 3, 5 e 8 da Ata de Reunião do Hospital Municipal de Rondonópolis e do item 03 da Ata de Reunião do SAMU/Rondonópolis, nos seguintes termos:

“ (...) Compulsando as Atas de reuniões acostadas aos autos pelo denunciante, evidencio que algumas solicitações da classe médica não se referem à matéria de fiscalização do Tribunal de Contas, constituindo verdadeiro descontentamento das condições de trabalho.

As matérias de competência deste Tribunal estão contempladas nos itens ns. 3, 5 e 8 da Ata de Reunião do Hospital Municipal de Rondonópolis e no item 03 da Ata de Reunião do SAMU/Rondonópolis, todas relativas à contratação temporária

irregular com burla ao concurso público, sobre a qual determino à **Secex-Pessoal** que procede às averiguações necessárias.”

Considerando a necessidade de se complementar a documentação para averiguação dos fatos narrados na denúncia foi solicitado ao atual gestor da Secretaria Estadual de Saúde, sr. Edson Paulino, os documentos relacionados no ofício 453/2012 de 29/08/2012 (documento 34904/12), que comentaremos a seguir.

Na data de 30.01.13 (documento 7310/13) foi emitido despacho do Exmo. Cons. Relator Sergio Ricardo determinando a juntada dos documentos 208442/2012 aos autos e o encaminhamento dos mesmos à Secretaria de Controle Externo da 6º Relatoria para análise e manifestação.

A denúncia foi encaminhada ao MPC que, em 16.04.13 (documento 66113/13) sugeriu o encaminhamento dos autos a SECEX para análise técnica dos documentos juntados.

Em 26.09.13 (documento 246034/10) a SECEX da 6ª Relatoria sugeriu o envio dos autos a esta SECEX de Atos de Pessoal.

Retornaram os autos a esta SECEX de Atos de Pessoal, em 02.10.13, para análise dos documentos encaminhados pelo sr. Edson Paulino de Oliveira em resposta ao Ofício nº 453/2012 de 29/08/2012, protocolados nesta Casa sob n. 208442/2012.

ANÁLISE PRELIMINAR DOS FATOS DENUNCIADOS

Como se observa nos termos da denúncia as irregularidades apontadas fazem referência a prorrogações indefinidas de contratos temporários, a não realização de Concurso Público para servidores da saúde no Estado, ao não pagamento de direitos trabalhistas, contratações temporárias irregulares.

Em consulta ao sistema informatizado desta Corte - Control P, verificamos o registro de 16 (dezesesseis) Processos Seletivos Simplificados realizados pela SES no exercício 2009; 09 (nove) no exercício de 2010 e mais 09 (nove) em 2011, além de diversos editais complementares. Sendo a maior parte desses processos seletivos destinados a contratação de médicos e enfermeiros. Nesse mesmo período (2009-2011) não foi verificada a realização de nenhum concurso público pela Secretaria de Estado de Saúde, não obstante as recomendações desta Corte no sentido da imprescindibilidade de realizar concurso para provimento dos cargos em caráter definitivo e da determinação para que não realizasse outros Processo Seletivo Simplificado para esses cargos (acórdão 3649/10 Proc. Seletivo 015/09),

Verificou-se também que algumas das ocorrências denunciadas foram apontadas em auditoria realizada por este Tribunal nas contas da gestão 2010 (Proc. n.4137-8/2010) sob a responsabilidade dos Secretários Srs. Augustinho Moro, período de 1º-1-2010 a 30-3-2010, Victor Rodrigues, período de 11-1-2010 a 24-1-2010, Kamil Hussein Fares, período de 31-3-2010 a 28-4-2010 e Augusto Carlos Patti do Amaral, período de 28-4-2010 a 31-12-2010, redundando em determinações proferidas em Acórdão n. 3452/2010, de 23/11/2010 nos seguintes termos:

“ (...) determinando à atual gestão que:

- 1) adote medidas efetivas junto aos demais órgãos responsáveis para realização do concurso público para provimentos de cargos da Secretaria de Estado de Saúde a fim de suprir a necessidade de pessoal permanente e não prejudicar a continuidade dos

serviços e ações públicas de saúde, evitando-se contratações e terceirizações irregulares;

Quanto à determinação expressa de realização de concurso pela Secretaria de Saúde do Estado, com base nas informações contidas no sistema informatizado desta Casa e as informações prestadas pelo atual gestor sr. Edson Paulino, a mesma não foi cumprida, não havendo registro de qualquer concurso público realizado pela Secretaria de Saúde de MT nos últimos três anos ou realizados pela SAD com cargos destinados à área da Saúde.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS SOB N°S 208442/2012_01 e 208442/2012_02.

Passamos à análise dos documentos e informações apresentados pelo atual gestor da SES sr. Edson Paulino que complementam a instrução preliminar dos autos:

a) Documentos relativos aos concursos públicos para admissão de médicos do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Mato Grosso, eventualmente realizados em 2010 e 2011. No caso de não terem sido realizados concursos nesse período, que tal fato seja certificado de forma expressa, pelo gestor;

DEFESA DO ATUAL GESTOR: Inicialmente, o gestor informa que não houve realização de concurso público pela SES no período mencionado (2010 a 2011).

Alega, ainda, que a SAD, na época dos fatos, desenvolvia o maior concurso público do Estado, com inúmeros desdobramentos e um sem número de

candidatos inscritos, e que o preenchimento das vagas sem dúvida alguma desse certame acarretaria um forte impacto orçamentário na folha de pagamento de MT “empurrando”, em tese, as despesas pública em direção ao teto da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) para os gastos com folha de pagamento. Com esse argumento o gestor conclui que a realização de concurso para a Pasta de Saúde teria deixado de ser uma questão administrativa, para se tornar uma questão de responsabilidade de gestão e que, “se não houve realização de concursos públicos, estão sendo tomadas constantes medidas para evitar os danos consequentes de sua não realização, sem que acarrete prejuízo ao interesse da sociedade”.

ANÁLISE TÉCNICA: A ausência de Concurso Público para a área da Saúde atesta o não cumprimento de recomendação expressa desta Casa, exarada no acórdão 3.820/2011 (Processo 41378/2011 – contas anuais gestão SES 2010) quanto a necessidade de realização de Concurso Público pela SES.

No que tange a informação do gestor de que à época dos fatos o Estado (SAD) estava realizando um grande concurso público e que este processo estaria levando o orçamento estadual ao limite constitucional com pessoal, impedindo assim, a realização de concurso pela SES, tal argumento trata de mera alegação desprovida da demonstração real de um eventual comprometimento financeiro do Estado na época dos fatos e seu alcance no âmbito da SES, assim, esses argumentos não tem qualquer efeito minimizador no tocante aos fatos denunciados.

IRREGULARIDADE

NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

e

KB10 – Pessoal Grave 10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)

a) Não realização de Concurso Público pela SES desde 2009 para os cargos permanentes de Médicos e outros profissionais da Saúde, estando essas funções sendo providas de forma precária, por meio de servidores contratados.

- gestor em 2009: Sr. **Carlos Alberto Capistrano de Pinho** (02.01.09 a 31.12.09)

- **gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho** (01.01.10 a 27.04.10) **Augusto Carlos Patti do Amaral** (28.04.10 a 06.05.10) e **sr Paulo Fernandes Rodrigues** (07.05.10 a 31.12.10)

- **gestor em 2011 e 2012: sr Paulo Fernandes Rodrigues** (01.01.11 a 27.01.11) **Edson Paulino de Oliveira** (28.01.11 a 31.12.12)

b) Cópia das folhas de pagamento dos 13º salários pagos aos médicos (efetivos e contratados temporariamente) durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011;

DEFESA DO ATUAL GESTOR:: Documentos em anexos.



ANALISE TÉCNICA: Nos documentos anexados pelo gestor (Protocolo nº 208442/2012, 01 e 02) para defesa deste item “b” são considerados os mesmos demonstrativos de cálculo relacionados na defesa do item “d”. Nesses documentos constam as folhas de pagamentos de 13º salário de médicos contratados nos exercícios de 2010 e 2011.

No entanto, não constam dessa relação as folhas de pagamento dos 13º salário dos médicos efetivos vigentes no exercícios de 2009 a 2011 e nem dos médicos contratados no exercício de 2009.

A ausência desses documentos compromete a averiguação dos fatos narrados no item 5 da denúncia, sendo necessária nova determinação para envio desses documentos, sob pena de instauração de Tomada de Contas.

IRREGULARIDADE

KB16 – Pessoal Grave 16. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal

b) No ano de 2009 não foi pago 13 salário aos médicos da SES mas apenas um abono, lançado como 13 na cédula C e, com valor inferior aos respectivos vencimentos;

– gestor em 2009: Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho (02.01.09 a 27.04.10)

c) Relação dos contratos temporários para o cargo de médico (todas as especialidades e geral) realizados e/ou renovados nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

DEFESA DO ATUAL GESTOR: Documentos em anexo.

ANALISE TÉCNICA: Dentre os documentos enviados (Protocolo nº 208442/2012, 01 e 02) o gestor não relacionou os contratos temporários para o cargo de médico realizados e renovados nos exercícios de 2010 a 2012; Considerou apenas, para efeito da defesa deste item “c”, os mesmos demonstrativos de cálculo apresentados na defesa do item “d” que, por sua vez, não inclui todos os contratos realizados e nem abarca o exercício de 2012.

IRREGULARIDADE

KB01 – Pessoal Grave 01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX da Constituição Federal)

c) Renovações sucessivas de contratos temporários para o cargo de Médico, pela SES, desde 2009, descaracterizando a natureza temporária e excepcional dessas contratações e burlando a regra do Concurso Público.

- gestor em 2009: Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho (02.01.09 a 31.12.09)
- gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho (01.01.10 a 27.04.10) Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10) e sr Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 31.12.10)

d) **Cópia da folha de pagamento dos médicos contratados para atuarem no SAMU, assim como a relação dos testes seletivos e dos atos de nomeação desses profissionais, ocorridos nos exercícios de 2010 e 2011.**

DEFESA DO ATUAL GESTOR: Documentos em anexo.

ANALISE TÉCNICA: Em resposta a esta solicitação o gestor encaminhou (Protocolo nº 208442/2012, 01 e 02) Fichas Financeiras e Demonstrativos do 13º de contratados nos exercícios de 2010 e 2011, conforme lista abaixo.

No tocante à solicitação de envio da relação dos testes seletivos e atos de nomeação que sustentaram as contratações de médicos do SUS em 2010 e 2011, o gestor **não encaminhou** nenhuma informação **de 2010**, mas tao somente uma cópia de Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 01/11 (DOE 13.04.11 fls.97 anexo 208442/12 02), em cuja descrição não há referencia a lotação para o SAMU mas sim *“para atender a necessidade temporária para o Hospital Regional de Sorriso”!*

Consta dos documentos de defesa, ainda, uma cópia de Edital de prorrogação desse PSS 01.11, assinado em 12.04.12.

Cabe registrar que, conforme entendimento consolidado nesta Corte a previsão de prorrogação de Processo Seletivo (certame) não pode ser tolerada visto que descaracteriza, por si, o caráter transitório e excepcional da situação que lhe deu causa. O que o TCE MT tem aceitado, em casos excepcionais, é a prorrogação do Contrato Temporário, por uma única vez, ficando a análise da legalidade dessa prorrogação condicionada à verificação, no caso concreto, da previsão de Prorrogação no Contrato e no edital do certame; da existência de motivação desse ato e da comprovação da permanência da situação

de excepcionalidade e interesse público, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa.

Registra-se também que o PSS 01.11 teve conhecimento negado nesta Casa (Julgamento Singular 3114/LHL/2012 – Processo 66656/2011).

IRREGULARIDADE

KB13 – Pessoal Grave 13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art.37, caput, da Constituição Federal)

d) Contratação de médicos para atuarem no SAMU (2010 e 2011), sem a realização de teste seletivo ou por nomeação por decreto; e sem a garantia dos direitos trabalhistas a esses profissionais (13 salario, férias, adicional de insalubridade, seguro próprio contra acidentes etc.)

- gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho (01.01.10 a 27.04.10) Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10) e sr Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 31.12.10)
- gestor em 2011 e 2012: sr Paulo Fernandes Rodrigues (01.01.11 a 27.01.11) Edson Paulino de Oliveira (28.01.11 a 31.12.12)

DOCUMENTOS JUNTADOS À DEFESA:

DOC EXTERNO 208442 2012 (1)

- Homologação PSS 01/11 DOE 13.04.11 SAMU 192
- Edital de prorrogação do PSS 01.11 em 12.04.12

– Ficha Financeira e Demonstrativo do 13º do exercício de 2010 dos seguintes contratados:

- 21 Alessandra Carvalho Mariano - jan /dezembro 2010
- 9 Anderson Andreu Cunha - jan /dezembro 2010
- 26 Bruno Baranhuk de Freitas - jan /dezembro 2010
- 30 Bruno Castro de Melo - jan /dezembro 2010
- 17 Bruno Spadoni Neto – jun/dez 2010
- 6 Celso Vargas Reis - jan /dezembro 2010
- 2 Claudia Perdomo Dotto - jan /dezembro 2010
- 15 Eduardo Fortes da Penha Torres - jan /dezembro 2010
- 3 Eduardo Moreira Scholer - jan /dezembro 2010
- 1 Fabio Yonamine - jan /dezembro 2010
- 22 Gastao de Mattos Muller Neto - jan /dezembro 2010
- 34 Helio Pereira de Lima Junior - maio/dez 2010
- 11 Joao Tatsuro Katsuyama Junior - jan/ abril 2010
- 4 Luiz Carlos de Alvarenga Junior - jan /dezembro 2010
- 10 Luiz Carlos Ferrari - jan /dezembro 2010
- 5 Marcio Augusto Morroni Nunes da Silva - jan /dezembro 2010
- 8 Marcos Henrique Bana de Carvalho - jan /dezembro 2010
- 20 Maria Gabriela Coutinho Saldiba – jan/dez 2010
- 19 Paulo Francisco Jesus Albuquerque - jan /dezembro 2010
- 27 Rafael Frederico Vaz Curvo - jan /dezembro 2010
- 16 Stenio Augusto Costa Bastos - abril/dez 2010
- 12 Victor Antonio Teixeira Alves - jan /dezembro 2010

– Ficha Financeira e Demonstrativo do 13º do exercício de 2011 dos seguintes contratados:

- 21 Alessandra Carvalho Mariano – maio/dez 2011
- 13 Alexandre Okawa - jan /dezembro 2011

9 Anderson Andreu Cunha - jan /dezembro 2011
31 Ary Leite de Campos Sobrinho - abril/dez 2011
26 Bruno Baranhuk de Freitas – maio/ago 2011
30 Bruno Castro de Melo - jan/dez 2011
17 Bruno Spadoni Neto - jun/dez 2011
6 Celso Vargas Reis - jan/dez 2011
2 Claudia Perdomo Dotto - jan/dez 2011
28 Danielle das neves moura – marco/dez 2011
15 Eduardo Fortes da Penha Torres - jan/dez 2011
3 Eduardo Moreira Scholer - jan/dez 2011
24 Elson Taveira Adorno Filho - março/dez 2011

DOC EXTERNO 208442 2012 (2)

– Ficha Financeira e Demonstrativo do 13º do exercício de 2011 dos seguintes contratados:

1 Fabio Yonamine - jan/dez 2011
22 Gastao de Mattos Muller Neto - jan/dez 2011
18 Helane Rodovalho Braga - maio/dez 2011
34 Helio Pereira de Lima Junior - jan/dez 2011
33 Joao Augusto Coutinho Messias - março/dez 2011
11 Joao Tatsuro Katsuyama Junior - maio/dez 2011
25 Leonardo Nery Ribeiro Guimaraes - marco/dez 2011
4 Luiz Carlos de Alvarenga Junior - jan/dez 2011
10 Luiz Carlos Ferrari - jan/dez 2011
32 Marcelo Lobo Pereira Leite - março/dez 2011
5 Marcio Augusto Morroni Nunes da Silva - jan/dez 2011
8 Marcos Henrique Bana de Carvalho - jan/dez 2011
20 Maria Gabriela Coutinho Saldiba – jan/fev 2011
19 Paulo Francisco Jesus Albuquerque - jan/dez 2011

27 Rafael Frederico Vaz Curvo - jan/dez 2011

16 Stenio Augusto Costa Bastos – abril/dez 2011

29 Thales Santana Damante – março/dez 2011

12 Victor Antonio Teixeira Alves - jan/dez 2011

23 Victor Cezar Sano Garcia - maio/dez 2011

14 Vinicius Gonçalves de Almeida – maio/dez 2011

– Ficha Financeira e Demonstrativo do 13º do exercício de 2010 -
cópias idênticas as encaminhadas no anexo 208442 2012 (1)
acrescido dos documentos do sr.

13 Alexandre Okawa - jan/dez 2010

– Ficha Financeira e Demonstrativo do 13º do exercício de 2011 -
cópias idênticas as encaminhadas no anexo 208442 2012 (1)
acrescido dos documentos de janeiro a dezembro do sr.

Bruno Spadoni Neto - jan/dez de 2011

– Ficha Financeira e Demonstrativo do 13º do exercício de 2011 -
documentos em duplicidade neste mesmo anexo 208442 2012 (2),
acrescido dos documentos de janeiro a dezembro dos srs: Maria
Gabriela Coutinho Saldiba - jan/dez 2011 e Stenio Augusto Costa
Bastos jan/dez 2011;

OUTROS FATOS VERIFICADOS POR OCASIÃO DA DEFESA:

Considerando os documentos acima relacionados verificamos a ocorrência de outros fatos que dão origem a novas irregularidades, que se somam àquelas inicialmente denunciadas, conforme segue:

I - Em consulta ao SEAP verificamos, em nossa amostragem que, dentre os contratos temporários encaminhados, diversos deles referem-se a servidores

com vínculo precário ininterrupto com o Estado há vários anos, muitos deles com ingresso original em cargos comissionados e posteriormente aprovados em processos seletivos a exemplo dos sr. Marcos Henrique Bana de Carvalho 205034 – 3 vínculos desde 2008; Fabio Yonamine 120111 – 4 vínculos desde 2004, sr. Helio Pereira de Lima Junior – 3 vínculos desde 2010, dentre outros)

IRREGULARIDADE

NA 01. Diversos_Gravíssima_01. **Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT** em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

KB 01. Pessoal Grave 01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX da Constituição Federal)

e) Renovações sucessivas de contratos temporários de Médico pela SES descaracterizando a natureza temporária e excepcional dessas contratações e burlando a regra do Concurso Público e da Impessoalidade

- gestor em 2009: Sr. **Carlos Alberto Capistrano de Pinho** (02.01.09 a 31.12.09)
- **gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho** (01.01.10 a 27.04.10) **Augusto Carlos Patti do Amaral** (28.04.10 a 06.05.10) e **sr Paulo Fernandes Rodrigues** (07.05.10 a 31.12.10)

- gestor em 2011 e 2012: sr Paulo Fernandes Rodrigues (01.01.11 a 27.01.11) Edson Paulino de Oliveira (28.01.11 a 31.12.12)

II - Em consulta ao sistema control P verificamos inúmeros processos seletivos realizados pela SES nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 (2010 - PSS 01/10 Proc.36471/10; PSS 02/10 Proc. 69531/10; PSS 03/10 Proc. 144606/10; PSS 04/10 Proc.144568/10; PSS 05/10 Proc. 144550/10; PSS 06/10 Proc. 155543/10; PSS 07/10 Proc. 196363/10; PSS 08/10 Proc. 170798/10 e PSS 09/10 Proc. 179264/10. 2011 - PSS 01/11 Proc. 66656/11 ; PSS 02/11 Proc. 84875/11; PSS 03/11 Proc. 84883/11; PSS 04/11 Proc. 84891/11; PSS 05/11 Proc. 84905/11; PSS 06/11 Proc. 84913/11; PSS 07/11 Proc. 101362/11; PSS 08/11 Proc. 122742/11 e PSS 09/11 Proc. 192295/11), sendo que muitos desses certames previam apenas a análise de currículo e visavam à formação de cadastro de reservas.

IRREGULARIDADE

KB13 – Pessoal Grave 13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art.37, caput, da Constituição Federal)

f) Realização de processos seletivos pela SES prevendo apenas a análise de currículo, em desrespeito ao Princípio Constitucional da Impessoalidade, Moralidade e do Concurso Público.

- gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho (01.01.10 a 27.04.10) Augusto Carlos Patti do Amaral

(28.04.10 a 06.05.10) e sr Paulo Fernandes Rodrigues
(07.05.10 a 31.12.10)

- gestor em 2011 e 2012: sr Paulo Fernandes
Rodrigues (01.01.11 a 27.01.11) Edson Paulino de Oliveira
(28.01.11 a 31.12.12)

III - em relação aos contratos realizados em 2010, encaminhados pelo gestor na defesa e outros relacionados em 2001 **não foram juntados os certames que lhes deram amparo.**

A ausência dos Processos Seletivos que sustentam as contratações de 2010 bem com a ausência dos demais contratos temporários de médicos realizados nesse período pela SES (conforme demonstram os PSS abaixo relacionados), reforça os indícios de veracidade da alegação denunciada quanto à contratação temporária de servidores sem processo seletivo.

IRREGULARIDADE

KB13 – Pessoal Grave 13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art.37, caput, da Constituição Federal)

g) Contratações temporárias realizados em 2009, 2010 e 2011, sem realização de Certame Público nos termos da lei.

- gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho (01.01.10 a 27.04.10) Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10) e sr Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 31.12.10)

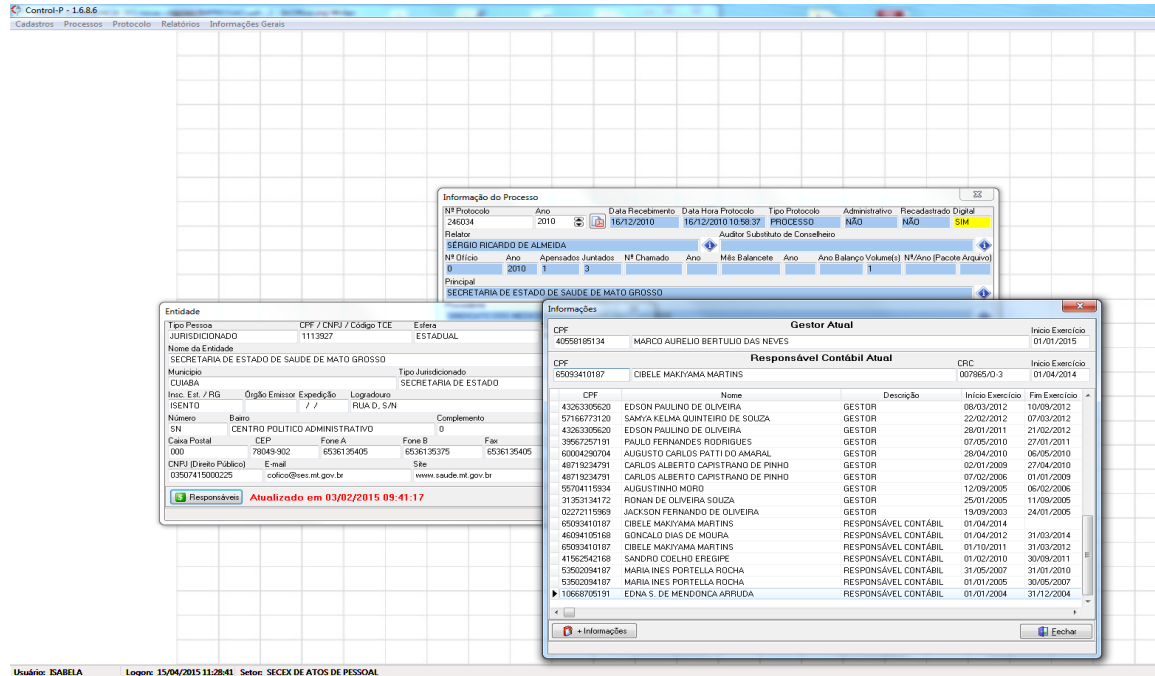
- gestor em 2011 e 2012: sr Paulo Fernandes Rodrigues (01.01.11 a 27.01.11) Edson Paulino de Oliveira (28.01.11 a 31.12.12)

DOS GESTORES À ÉPOCA DOS FATOS

Até o presente momento não foram chamados a se manifestar nos autos os gestores (Secretário de Estado de Saúde) à época dos fatos:

- sr. **Carlos Alberto Capistrano de Pinho** - Secretário de Estado de Saúde de 02.01.09 a 27.04.10 (fonte Control P);
- sr. **Augusto Carlos Patti do Amaral** - Secretário de Estado de Saúde de 28.04.10 a 06.05.10 (fonte Control P);
- sr. **Paulo Fernandes Rodrigues** - Secretário de Estado de Saúde de 07.05.10 a 27.01.11 (fonte Control P);

Apenas o gestor **Edson Paulino de Oliveira - Secretário de Estado de Saúde de 28.01.11 a 18.06.13 (fonte Control P)**, foi notificado para apresentar informações (documento Aplic 34904/2012).



Control-P - 1.6.8.6
Cadastros Processos Protocolo Relatórios Informações Gerais

Informação do Processo

Nº Protocolo: 246034 Ano: 2010 Data Recebimento: 16/12/2010 Data Hora Protocolo: 16/12/2010 10:58:37 Tipo Protocolo: PROCESSO Administrativo: NÃO Recadastrado Digital: SIM

Relator: SERGIO RICARDO DE ALMEIDA Auditor Substituto de Conselho

Nº Ofício: 0 Ano: 2010 Aparentados Juntados: 1 M Chamado: 3 Ano: Mês Balancete: Ano: Ano Balanco Volum(c): 1 Nº/Ano (Pacote Arquivo): 1

Principal: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO

Entidade

Tipo Pessoa: JURISDICCIONADO CPF / CNPJ / Código TCE: 1113927 Estera: ESTADUAL

Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO

Município: CUIABA Tipo Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO

Inic. Est. / RG: / / Órgão Emissor: Expedição: Logradouro: RUA D. S/N

Nome: BARRA Complemento: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO 0

Caixa Postal: CEP: Fone A: Fone B: Fone Fax: 7848-902 6536135405 6536135375 6536135405

DDD: 050741500025 E-mail: cofco@sec.mt.gov.br Site: www.saude.mt.gov.br

Atualizado em 03/02/2015 09:41:17

Informações

Gestor Atual

CPF: 40558195134 MARCO AURELIO BERTULLIO DAS NEVES Início Exercício: 01/01/2015

Responsável Contábil Atual

CPF: 65093410187 CIBELE MAKIYAMA MARTINS CRC: 007865/O-3 Início Exercício: 01/04/2014

CPF	Nome	Descrição	Início Exercício	Fim Exercício
43263305620	EDSON PAULINO DE OLIVEIRA	GESTOR	08/03/2012	10/09/2012
57160773120	SAMIA KELEMA QUINTERO DE SOUZA	GESTOR	22/02/2012	07/03/2012
43263305620	EDSON PAULINO DE OLIVEIRA	GESTOR	28/01/2011	21/02/2012
39567257191	PAULO FERNANDES RODRIGUES	GESTOR	07/05/2010	27/01/2011
60004250704	AUGUSTO CARLOS PATI DO AMARAL	GESTOR	28/04/2010	06/05/2010
45719234791	CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO	GESTOR	02/01/2009	27/04/2010
45719234791	CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO	GESTOR	02/02/2006	01/01/2009
55704115934	AUGUSTINHO MORA	GESTOR	12/03/2005	06/02/2006
31353134172	RONAN DE OLIVEIRA SOUZA	GESTOR	25/01/2005	11/09/2005
02072319563	JACKSON FERNANDO DE OLIVEIRA	GESTOR	19/09/2003	24/01/2005
65093410187	CIBELE MAKIYAMA MARTINS	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/04/2014	
46094105168	GONCALO DIAS DE MOURA	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/04/2012	31/03/2014
65093410187	CIBELE MAKIYAMA MARTINS	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/10/2011	31/03/2012
41562442168	SANDRO COELHO EREGIRE	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/02/2010	30/09/2011
53502094187	MARIA INES PORTELLA ROCHA	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	31/05/2007	31/01/2010
53502094187	MARIA INES PORTELLA ROCHA	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/01/2005	30/05/2007
10888705191	EDNA S. DE MENDONÇA ARRUDA	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/01/2004	31/12/2004

Usuário: ISABELA Logon: 15/04/2015 11:28:41 Setor: SECEX DE ATOS DE PESSOAL

DOCUMENTOS AINDA NÃO ENCAMINHADOS AO TCE, NECESSÁRIOS A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

- Cópia das folhas de pagamento dos 13º salários pagos aos médicos **efetivos** durante os exercícios de **2009, 2010 e 2011** e das folhas de pagamento dos 13º salários pagos aos médicos **contratados** temporariamente do exercício de **2009**
- Listagem com os nomes de todos os contratos temporários para o cargo de médico (todas as especialidades e geral) realizados e/ou renovados nos exercícios de 2010, 2011 e 2012
- Cópia da folha de pagamento dos médicos contratados para atuarem no **SAMU** em 2010, assim como a relação dos **testes**

seletivos e dos atos de nomeação desses profissionais, ocorridos nos exercícios de 2010 e 2011.

- Informações relativas aos processos seletivos que sustentaram as contratações em 2010 dos contratados temporariamente relacionados no doc externo 208442-2012.
- Em relação aos contratos de 2011 decorrentes do PSS 01/2011 **informação relativas aos classificados em 2º, 3º, 6º, 7º, 9º, 13º, 15º, 17º, 21º, 24º, 26º, 28º, 30º e 31º** no edital de homologação 01/11,
- **Esclarecimentos por parte dos gestores, no tocante as contratações sequenciais de servidores** com vínculo precário com a SES de forma ininterrupta por vários anos, a exemplo dos sr. Marcos Henrique Bana de Carvalho 205034 – 3 vínculos desde 2008; Fabio Yonamine 120111 – 4 vínculos desde 2004, sr. Helio Pereira de Lima Junior – 3 vínculos desde 2010, entre outros, conforme amostragem desta SECEX.

CONCLUSÃO

Considerando que os dados prestados por ocasião da defesa n.208442/2012, de 30.01.13 (acima analisada) não contemplam todas as informações e documentos solicitados por esta Corte de Contas para a elucidação dos fatos denunciados pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso, sendo necessário novas determinações no sentido de encaminhamento de documentos e/ou exame *in loco* no órgão;

Considerando que existem outras irregularidades detectadas por esta SECEX, em relação à gestão da SES nos últimos anos, além daquelas enumeradas pelo denunciante;

Considerando que a análise dos fatos denunciados contemplam vários gestões e diferentes exercícios financeiros;

E, por fim,

Considerando que se encontra em andamento nesta SECEX de Atos de Pessoal, processo de Auditoria em Folha de Pagamentos na Secretaria de Estado de Saúde, cujo escopo contempla os fatos objetos da presente denúncia;

Assim, em respeito aos Princípios da Economicidade Processual e da busca pela Verdade Real entendemos que a presente Denúncia deva ser juntada ao referido Processo de Auditoria em Folha de Pagamentos (Processo de Fiscalização 2015, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim), para subsidio e análise conclusiva dos fatos narrados, dentro do contexto geral do órgão.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
15.04.2015.

Isabela Paiva
Técnica de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

AUTOS DIGITAIS : 246034/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO : DENÚNCIA DIGITAL
SECRETÁRIO DE : Carlos Alberto Capistrano de Pinho (02.01.09 a 27.04.10)
ESTADO DE SAUDE : Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10)
(fonte Control P) : Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 27.01.11)
: Edson Paulino de Oliveira (28.01.11 a 18.06.13)
SECRETÁRIO DE : Marco Aurelio Bertulio das Neves (início em 01.01.15 -
ESTADO – ATUAL : fonte Control P)
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
TÉCNICO : ISABELA PAIVA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
15.04.2015.

FRANCIS BORTOLUZZI

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e
Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e
Regime Próprio de Previdência Social